



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 033/2015**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, doravante denominada **Contratante**, com sede na Rua 04, lote nº 01, Quadra nº 10, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Dr. **DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 718129 SSP/MT e do CPF nº 852.476.856-87, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, **DR. SILVIO JEFERSON DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 954495 SSP/MT e do CPF/MF nº 570.890.781-91 e de outro lado a Empresa **LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.007.624/0001-05, localizada na Avenida Carmindo de Campos, 2.904, Dom Aquino, Cuiabá/MT, representada pelo seu Sr. **LUIZ CESAR KAWASAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CI/RG nº 549230 SSP/MT do CPF nº 405.580.701-59, resolvem celebrar o presente Contrato, que atende o Procedimento Administrativo nº 366300/2015, Parecer Jurídico nº 547/2015, oriundo da ARP 002/2015/13ªBIM/ExB/MD, oriunda do Pregão Presencial nº 020/2014/13ªBIM/ExB/MD (Brigada de Barão de Melgaço), que será regido pela Lei nº. 8.666/93, a lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 7217/2006 e Decreto Estadual nº 8199/2006 como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Locação de 01 (um) Veículo - Carro de passeio**, para atender às necessidades da Defensoria Pública Estadual, na capital, nos termos das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. O regime de execução será indireta por preço unitário, sendo a forma de fornecimento parcelada, conforme inciso VIII, alínea "b" do Art. 6 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, desde que preenchidos os requisitos abaixo numerados:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o Contratado não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- e) o Contratado concorde com a prorrogação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2007.9900.339000000.100.4.1

Elemento de Despesa: 39

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ **38.400 (trinta e oito mil quatrocentos reais)**, consistindo o valor mensal em R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), nos termos indicados na tabela abaixo.

Qde	Descrição	Valor unitário
01	Locação de veículo de passeio, motor 1.0 (um ponto zero), 4 (quatro) portas, direção hidráulica e ar condicionado, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos e sinistros e franquia por conta da empresa proprietária do veículo, pedágio, manutenção e combustível. LOCAÇÃO DO TIPO DIÁRIA E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sem Motorista.	R\$ 3.200,00
Valor anual R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)		

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal; após conferência dos serviços pela Gerência de Transportes;

6.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

6.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

6.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.2 Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

6.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na DPMT;

6.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Defensoria Pública de Mato Grosso em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

6.5. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A convocação da Contratada será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço para começo dos trabalhos;

7.2. O não comparecimento da Contratada convocada na forma do subitem anterior sujeita-la-á às sanções previstas no Contrato;

7.3. A Ordem de Serviço será expedida pelo Setor competente da Contratante para execução pela contratada dos serviços



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

aqui previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.1. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 8.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 8.1.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 8.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.6. Documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 8.1.9. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 8.1.10. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Atender a solicitação de locação em prazo não superior a 2 (duas) horas, da solicitação que serão realizadas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;
- 9.2. Disponibilizar o telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos, de funcionários responsáveis pelo atendimento dos serviços, junto à CONTRATANTE, no horário de 08:00 às 18:00 horas, durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- 9.3. A CONTRATADA deverá possuir veículos próprios para locação;
- 9.4. Sempre que houver algum problema que impeça o veículo de prosseguir na missão durante o período da diária de locação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente trocá-lo por outro em perfeitas condições, em um prazo máximo de 02 horas a contar do acionamento da contratada;
- 9.5. Quando não for possível o deslocamento do veículo, as despesas com guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da CONTRATADA;
- 9.6. A CONTRATADA deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;
- 9.7. A manutenção dos veículos deverá estar rigorosamente em dia, pneus e equipamentos em boas condições de segurança;
- 9.8. Os veículos deverão possuir o mesmo padrão de qualidade entre si, com fabricação não anterior ao do ano corrente, com o objetivo de evitar eventuais falhas decorrentes do desgaste natural do veículo, que possam comprometer a segurança;
- 9.9. Os veículos deverão possuir **SEGURO TOTAL** (morte acidental, invalidez permanente, colisão, incêndio, roubo, furto, vidros, inclusive de acessórios do veículo, e perda total do veículo locado, entre outros), sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
- 9.10. Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente. Apresentar apólice ao responsável pelo veículo locado;
- 9.11. A CONTRATADA deverá manter a documentação dos veículos na locação, atualizados nos órgãos fiscalizadores e reguladores de trânsito, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional. Isso será verificado pelo responsável pelo veículo locado;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

9.12. Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de (02) dois dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), ressaltando que, uma vez não observado tal procedimento, nenhum valor referente à multa será devido à CONTRATADA;

9.13. Comunicar a Defensoria Pública, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.14. Após a execução dos serviços os veículos serão devolvidos para a CONTRATADA sem a obrigação de lavagem e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

10.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;

e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da execução dos serviços;

10.1.2 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.1.2. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da DPMT, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.1.3. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o caput do artigo 55, VI, Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Transportes da Defensoria Pública Estadual, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Defensoria Pública/MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

14.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, "ex vi" do disposto no Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, os Decretos Estaduais nº 7.217/06 e 8.199/2006, as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

- Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 002/2014, oriunda do Pregão nº 020/2014, da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada/ExB/MD, seus anexos, além da proposta da empresa Luis Cesar Kawasaki & Cia LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado;

18.2. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GC

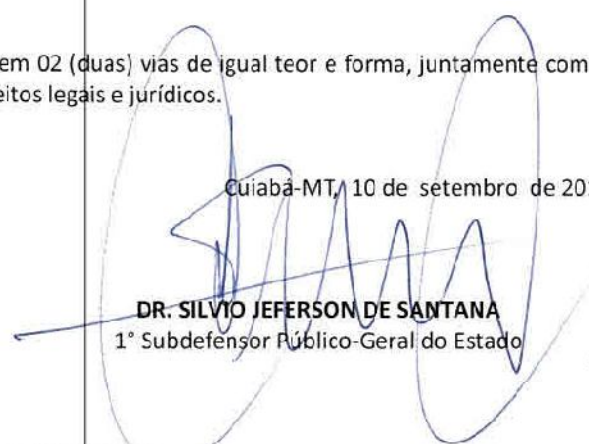
Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2015.

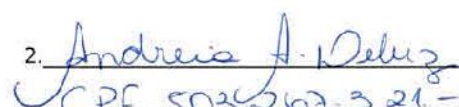

DR. DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral


DR. SILVIO JEFERSON DE SANTANA
1º Subdefensor Público-Geral do Estado


LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA
LUIZ CESAR KAWASAKI – Representante Legal

Testemunhas

1. 
03278024107

2. 
CPF 503267-3 21-82

ATO Nº. 170/2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JAQUELINI RAMOS RODRIGUES** do cargo em comissão DPNE-II de Assistente Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 14/09/2015.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 11/09/2015.

(Original Assinado)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº. 171/2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear VANESSA KARLA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão DPNE-I de Gerente de Planejamento e Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 14/09/2015.

PUBLICADO,
REGISTRADO,
CUMPRÁ-SE.
Cuiabá/MT, 11/09/2015.

(Original Assinado)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 026/2015.

Origem: Processo Nº 270394/2015.

Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo Defensor Público Geral de MT Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR.

Locador: RITA DE CACIA DA SILVA.

Objeto: Locação do imóvel urbano de propriedade da locadora, localizado à Rua Dom Aquino, nº 101, em frente ao Fórum da Comarca de Poconé/MT.

Fiscal do Contrato: Dra. Clarissa Maria da Costa Ocheve, a partir do dia 02/09/2015.

(original assinado)
SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 030.2015.

Origem: Processo Nº 358372/2015.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo Defensor Público Geral de MT Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR.

Contratada: MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de Limpeza, higienização e Conservação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fiscal do Contrato: Dra. Clarissa Maria da Costa Ocheve, a partir do dia 02/09/2015.

(ORIGINAL ASSINADO)
SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2015-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratada: LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

Objeto: O contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) Veículo - Carro de passeio, para atender às necessidades da Defensoria Pública Estadual na Capital.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais).

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Processo nº. 366300/2015 e Parecer Técnico nº. 547/2015/DPMT - Adesão à ARP nº 02/2015 - 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Brigada de Barão de Melgaço).

Data de Assinatura: 10/09/2015

Fiscal do Contrato: Dra. Sílvia Maria Ferreira.

Dotação Orçamentaria: 10101 000103.122.036.2007.990033900000.10 0.4.1

Elemento Despesa: 39

(Original assinado)
CAIO CEZAR BUIUM ZUMIOTI
Segundo Subdefensor Público-Geral

DECISÕES DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRIMEIRA PARTE

Julgados no dia 04-09-2015

Procedimento nº: 413456-2015.

Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Edital nº 33/2015/DPG - Remoção Voluntária - 5ª Defensoria - 5ª Vara Criminal - Núcleo Criminal de Cuiabá/MT - Critério Antiquidade. Análise das inscrições.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu a inscrição da candidata MARIA LUZIANE RIBEIRO por não preencher todos os requisitos exigidos pela lei, eis que há informação da Corregedoria da falta de entrega do Relatório Mensal de Atividades-RMA do mês de julho-2015. O Colegiado, à unanimidade, conheceu e deferiu os pedidos de inscrição de remoção por antiguidade dos candidatos ALINE CARVALHO COELHO, JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS, JULIANA RIBEIRO SALVADOR E ZACARIAS FERREIRA DIAS, uma vez que preencheram todos os requisitos exigidos pela Lei". Pelo Presidente do Conselho Superior foi determinado o cumprimento do disposto no artigo 48 do RICSDP: "A relação dos inscritos deferidos pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação e reclamações".

Procedimento nº: 402074-2015.

Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Edital nº 31/2015/DPG - Remoção Voluntária - 1ª Defensoria - 1ª Vara Criminal - Núcleo de Sinop/MT - Critério Antiquidade. Análise das inscrições.

Decisão: "O Conselho Superior, à unanimidade, conheceu e deferiu os pedidos de inscrição de remoção voluntária por antiguidade dos Defensores Públicos FERNANDO MARQUES DE CAMPOS, JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, MARCELO DA SILVA CASSAVARA E PAULA FERREIRA FERNANDES, uma vez que preencheram todos os requisitos exigidos pela Lei". Pelo Presidente do Conselho Superior foi determinado o cumprimento do disposto no artigo 48 do RICSDP: "A relação dos inscritos deferidos pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de três dias para impugnação e reclamações".

(original assinado)
Djalma Sabo Mendes Júnior
Defensor Público-Geral -
Presidente do Conselho Superior

(original assinado)
Silvio Jeferson de Santana
1º Subdefensor Público-Geral -
Secretário do Conselho Superior



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 033/2015/DP/MT.

Processo nº 676325/2015/DP/MT

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, situado na Rua 06 (esquina com a Rua 04), parte do Lote nº 01 da Quadra nº 11, Setor A, Centro Político Administrativo, nesta capital, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, em consequência do **artigo 65, §8º da Lei 8.666/93**, Processo nº 676325/2015, resolve assinar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 033/2015/DP/MT**, celebrado com a empresa Luis Cesar Kawasaki e Cia Ltda, mediante Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **APOSTILAR** o Contrato nº 033/2015/DP/MT, as seguintes alterações:

Dados antigos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0031-60.

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato que não colidem com o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 04/01/2016.

SILVIO JEFFERSON DE SANTANA
Defensor Público-Geral do Estado (em exercício)

TESTEMUNHAS:

CPF: 002.341.991-13

CPF: 919.21848-2

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº 676325/2015, e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assina: Silvio Jeferson de Santana - Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso (em exercício).

Data de Assinatura: 04/01/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2015/DP/MT.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto apostilar o Contrato nº 031/2015/DP/MT, as seguintes alterações:

Dados antigos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0031-60.

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº 676325/2015, e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assina: Silvio Jeferson de Santana - Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso (em exercício).

Data de Assinatura: 04/01/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2015/DP/MT.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: AMPLUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto apostilar o Contrato nº 032/2015/DP/MT, as seguintes alterações:

Dados antigos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0031-60.

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº 676325/2015, e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assina: Silvio Jeferson de Santana - Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso (em exercício).

Data de Assinatura: 04/01/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2015/DP/MT.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto apostilar o Contrato nº 033/2015/DP/MT, as seguintes alterações:

Dados antigos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0031-60.

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº 676325/2015, e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assina: Silvio Jeferson de Santana - Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso (em exercício).

Data de Assinatura: 04/01/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2015/DP/MT.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: COPYSISTEMS COPIADORAS E SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto apostilar o Contrato nº 035/2015/DP/MT, as seguintes alterações:

Dados antigos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0031-60.

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº 676325/2015, e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assina: Silvio Jeferson de Santana - Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso (em exercício).

Data de Assinatura: 04/01/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2015/DP/MT.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto apostilar o Contrato nº 036/2015/DP/MT, as seguintes alterações:

Dados antigos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0031-60.

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº 676325/2015, e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assina: Silvio Jeferson de Santana - Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso (em exercício).

Data de Assinatura: 04/01/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2015/DP/MT.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O presente termo tem por objeto apostilar o Contrato nº 037/2015/DP/MT, as seguintes alterações:

Dados antigos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0031-60.

Dados Novos DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 02.528.193/0001-83.

Fundamento Legal: Procedimento Administrativo nº 676325/2015, e Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Assina: Silvio Jeferson de Santana - Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso (em exercício).

Data de Assinatura: 04/01/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2015/DP/MT.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERENTE DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que fazem as partes, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, O **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**, com sede na Rua 04, Lote 01, Quadra nº 10, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo **Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 718129 SSP/MT e do CPF nº 852.476.856-87, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, **DR. SILVIO JEFERSON DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 954495 SSP/MT e do CPF/MF nº 570.890.781-91, e de outro lado à Empresa **LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.007.624/0001-05, localizada na Avenida Carmindo de Campos, 2.904, Dom Aquino, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **LUIZ CESAR KAWASAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CI/RG nº 549230 SSP/MT do CPF nº 405.580.701-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2014**, com base no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 366300/2015, Parecer Jurídico nº 189/2016, mediante as cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo objetiva corrigir erro material no contrato de locação nº 033/2015, alterando a descrição das características da locação do veículo realizada pela contratante. Tal alteração se faz necessária, eis que o contrato de locação nº 033/2015 teve origem a partir da adesão ao item 11 da ARP 002/2015/13ªBIM/ExB/MD. Dessa forma, o referido contrato deve respeitar por completo a descrição constante no mencionado item.

Assim, de acordo com os termos constantes na descrição do item 11 da mencionada ARP, a cláusula quinta do supracitado contrato será redigida da forma abaixo transcrita:

5.1. O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ **38.400 (trinta e oito mil quatrocentos reais)**, consistindo o valor mensal em R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), nos termos indicados na tabela abaixo.

Qde	Descrição	Valor unitário
01	Locação de veículo de passeio, motor 2.0 (dois ponto zero), 4 (quatro) portas, direção hidráulica e ar condicionado, com capacidade para no mínimo 5 passageiros, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO DO TIPO MENSAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000 km rodados. Sem Motorista.	R\$ 3.200,00
Valor anual R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)		

CLÁUSULA TERÇA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERENTE DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

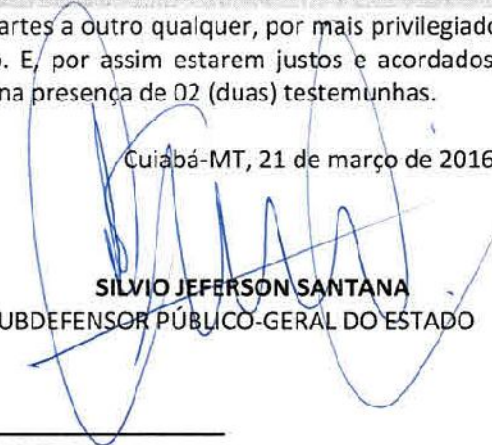
CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2016.

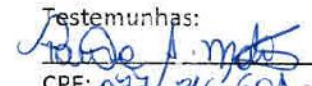
2

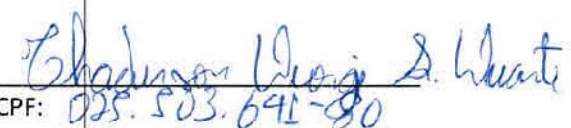

DJALMA SABO MENDES JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO


SILVIO JEFERSON SANTANA
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO


LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA
LUIZ CESAR KAWASAKI – CPF: 405.580.701-59

Testemunhas:


CPF: 037.316.603-05


CPF: 025.503.641-80

O instrumento convocatório e sua devida retificação poderá ser acessado e retirado no site da Defensoria Pública do Estado, a saber: www.defensoriapublica.mt.gov.br.

Cuiabá (MT), 29 de março de 2016.

Original Assinado

ELIANETH GLAUCIA O. NAZÁRIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2013,
publicado no Diário Oficial nº 26747, no dia 29 de março de 2016.

Onde se lê: Karise Correia de Lima Krivelli.

Deve se ler: Karise Correia de Lima Crivelli.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: OI S/A.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 007/2015, por 12 (doze) meses.

Vigência: 25/03/2016 a 25/03/2017.

Fundamento Legal: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93, Processo nº 638760/2015, Parecer Técnico nº 0107/2016/ DP-MT.

Data de Assinatura: 15/03/2016.

Assinam: Defensor Público Geral - Djalma Sabo Mendes Junior, Primeiro Subdefensor Público Geral - Silvio Jeferson de Santana, representantes da empresa OI S/A - Kênia Gomes de Oliveira e, Fabio de Mesquita Batista.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: MOURA E BOTELHO SILVEIRA LTDA ME.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 011/2015, por 12 (doze) meses.

Vigência: 01/04/2016 a 01/04/2017.

Fundamento Legal: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93, Processo nº 642165/2015, Parecer Técnico nº 092/2016/ DP-MT.

Data de Assinatura: 23/03/2016.

Assinam: Defensor Público Geral - Djalma Sabo Mendes Junior, Segundo Subdefensor Público Geral - Caio Cezar Buin Zumioti, representante da empresa Moura e Botelho Silveira Me - Enilson Divino de Moura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: OI S/A.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 013/2015, por 12 (doze) meses.

Vigência: 24/03/2016 a 24/03/2017.

Fundamento Legal: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93, Processo nº 638758/2015, Parecer Técnico nº 0101/2016/ DP-MT.

Data de Assinatura: 15/03/2016.

Assinam: Defensor Público Geral - Djalma Sabo Mendes Junior, Primeiro Subdefensor Público Geral - Silvio Jeferson de Santana, representantes da empresa OI S/A - Kênia Gomes de Oliveira e, Fabio de Mesquita Batista.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

Objeto: O presente Termo objetiva RETIFICAR os seguintes itens constantes das cláusulas contratuais:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ **38.400 (trinta e oito mil quatrocentos reais)**, consistindo o valor mensal em R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), nos termos indicados na tabela abaixo.

Qde	Descrição	Valor unitário
01	Locação de veículo de passeio, motor 1.0 (um ponto zero), 4 (quatro) portas, direção hidráulica e ar condicionado, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos e sinistros e franquia por conta da empresa proprietária do veículo, pedágio, manutenção e combustível. LOCAÇÃO DO TIPO DIÁRIA E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sem Motorista.	R\$ 3.200,00
Valor anual R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)		

Deve se ler:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$ **38.400 (trinta e oito mil quatrocentos reais)**, consistindo o valor mensal em R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais), nos termos indicados na tabela abaixo.

Qde	Descrição	Valor unitário
01	Locação de veículo de passeio, motor 2.0 (dois ponto zero), 4 (quatro) portas, direção hidráulica e ar condicionado, com capacidade para no mínimo 5 passageiros, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO DO TIPO MENSAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000 km rodados. Sem Motorista.	R\$ 3.200,00
Valor anual R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)		

Assinam: Defensor Público Geral - Djalma Sabo Mendes Junior, Primeiro Subdefensor Público Geral - Silvio Jeferson de Santana, Representante da Empresa Luiz Cesar Kawasaki e Cia Ltda - Luiz Cesar Kawsaki.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2016-DP/MT

Origem: Processo nº 393167/2015.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras e de serviços para obra e reforma do núcleo da defensoria pública em Juscimeira/MT, nos termos do anexo I e proposta vencedora que passam a integrar o presente procedimento.

Valor total: 128.589,44 (cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e nove



Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nº do Procedimento:

Data: ___/___/___

Partes Interessadas:

ANDAMENTO

ASSUNTO:

Protocolo n.: 366300/2015 Data: 22/07/2015 10:11
Governo do Estado de Mato Grosso
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): GABINETE DO SUB DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Resumo: SOLICITA A CONCESSÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA PARA ATENDER A COORDENADORIA DE AÇÕES COMUNITARIAS
615-3412

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: DG

Volume: 1 de 1\$pre 1



000001046471

CRC

Comunidade - 22.699,90

Carro - 16.000,00

Motorista - 21.059,85

59.759,75

Apresenta

on 12528

on 12534



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	PARA: DIRETOR-GERAL DA INSTITUIÇÃO – SR. RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ
Assunto: Disponibilização de veículo e motorista.	

Senhor Diretor-Geral,

Solicito, a pedido da Excelentíssima Senhora Defensora Pública, Dra. Silvia Maria Ferreira, a concessão de veículo e motorista para atender a Coordenadoria de Ações Comunitárias em caráter permanente.

Aproveito a oportunidade para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cuiabá, 22 de julho de 2015.


AARON VICENTIN
ASSISTENTE JURÍDICO
GABINETE DA PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL



Governo do Estado de Mato Grosso
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data: 22/07/2015 - 10:11

Protocolo n.: 365300/2015
613-3412



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Processo: 366300/2015

Interessado: Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral

DESPACHO:

Encaminho a Coordenadoria Administrativa Sistêmica, para providenciar Ata de Registro de Preços que contemple aquisição de 01 (uma) caminhonete e 01 (um) veículo tipo passeio, bem como Ata de Registro de Preços para contratação de 01 (um) motorista.

Após encaminhe-se para autoridade superior para deliberações que julgar necessário.

Cuiabá, 22 de julho de 2015.


RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ
Diretor-Geral do Estado

A Gerência de Compras para juntar ARP visando
a contratação de motorista. Informo que o contrato
008/2015 contempla a locação de caminhonetes.

Quicá, 22/07/2015

Jufúlio

Recebido em 22/07/2015

Jufúlio
Michelle Vicente de Carvalho
Coordenadora Administrativa Sistêmica
Defensoria Pública do Estado-MG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE COMPRAS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Cuiabá, 28 de julho de 2015.

Procedimento nº 366300/2015

Exmo. Primeiro Subdefensor Público Geral

Trata-se o procedimento em tela da solicitação da i. Defensora Pública Dra. Silvia Maria Ferreira acerca da concessão de um veículo e motorista para atender a Coordenadoria de Ações Comunitárias em caráter permanente.

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem firmado com a empresa **Luis César Kawasaki e Cia Ltda**, o contrato nº **008/2015** gerado da **Ata de Registro de preços nº 007/2014/DP/MT**, que contempla a locação de veículo tipo caminhonete, conforme cópia do referido contrato em anexo.

ARP Nº 007/2014– Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso				
Empresa: Luis César Kawasaki e Cia Ltda				
CNPJ: 09.007.624/0001-05				
Lote 01 – Locação de Caminhonete				
ITEM	Qtd	Descrição	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
01	01	Caminhonete 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, condicionador de ar, zero km e de linha de produção nacional, bicomcombustível (gasolina e álcool), seguro (responsabilidade civil), diesel, capacidade para transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei. O veículo deve estar preparado para receber bagageiro, troca de pneus de acordo com as especificações técnicas no T.W.I. (Tread Wear Indicator) ou quando o sulco atingir 1.6 MM. Mensal.	R\$ 4.539,96	R\$ 54.479,52

Para a aquisição de um veículo de passeio, conforme despacho às fls. 03, apresento **Ata de Registro de Preço nº 02/13ª Brigada de Infantaria Motorizada/ Exército Brasileiro/Ministério da Defesa**.

ARP Nº 002– 13ª Brigada de Infantaria Motorizada/ Exército Brasileiro/Ministério da Defesa				
Empresa: Luis César Kawasaki e Cia Ltda				
CNPJ: 09.007.624/0001-05				
CLÁUSULA 02 – 2.1				
ITEM	Qtd	Descrição	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
11	01	Locação de veículo de passeio, motor 2.0 (dois ponto zero), 4 (quatro) portas, direção hidráulica e ar condicionado, com capacidade para no mínimo 5 passageiros, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO DO TIPO MENSAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE COMPRAS



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

		veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000 km, Sem motorista.		
--	--	---	--	--

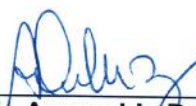
Quanto à solicitação de contratação de serviço de condução de veículo (motorista), informo que a **Ata de Registro de Preço nº 006/2014/DP/MT** teve sua vigência expirada em 24/07/2015 e o contrato nº **43/2011** que a Defensoria Pública tem firmando com a **Empresa Medeiros e Curvo Ltda**, não possui saldo para a referida contratação, cópia dos documentos anexos.

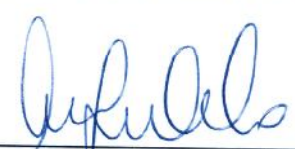
Apresento então, a **Ata de Registro de Preço nº 06/IFMT/Campus de Campo Novo dos Parecis**.

ARP Nº 006/2015– Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso/Campus de Campo Novo dos Parecis Empresa: França Serviços Terceirizados Ltda-EPP CNPJ: 12.371.682/0001-28					
CLÁUSULA SEGUNDA					
GRUPO	ITEM	Qtd	Descrição	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
02	03	01	MOTORISTA (MÃO DE OBRA)	R\$ 4.211,99	50.543,88

Desta forma, encaminho os autos para análise e deliberações que reputar cabíveis.

Respeitosamente,


Andreia Aparecida Deluz
Gerente de Planejamento de Compras


Michelle Vicente de Carvalho
Coordenadora Administrativa Sistêmica – CAS





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02
PREGÃO 20/2014



O Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, Organização Militar do Exército Brasileiro, CEP 78050-901, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, Nr 5001, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.644.194/0001-32, neste ato representado pelo Major **MAURÍCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF sob o nº 029.111.607-89, portador da Carteira de Identidade nº 011105004-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2014, publicada no DOU nº 249, de 24/12/2014, processo administrativo nº 64310.005495/2014-56, RESOLVE registrar os preços da empresa LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME, CNPJ: 09.007.624/0001-05, neste ato representado pelo Sr. LUIS CESAR KAWASAKI, Sócio proprietário, inscrito no CPF sob o nº 405.580-701-59, portador da Carteira de Identidade RG 549230, SSP/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para o Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 20/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtde	Valor unitário	Valor total
2	Locação de veículo caminhoneta, tipo pick up, com cabine dupla, direção hidráulica, ar condicionado, CD Player Automotivo e tração nas 04 (quatro) rodas, combustível Diesel, motorização mínima 2.0 (dois ponto zero), seguro completo contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO TIPO MENSAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000 km rodados. Sem Motorista.	mensal	24	R\$ 4.300,00	R\$ 103.200,00
4	Locação de veículo de carga tipo Kombi ou equivalente, motor 1.0 (um ponto zero), 4 (quatro) portas, tipo básico, com seguro completo contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO DO TIPO DIÁRIA E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 3 anos de uso. Sem Motorista.	diária	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
9	Locação de veículo de passeio, motor 1.8 (um ponto oito), 4 (quatro) portas, direção hidráulica e ar condicionado, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos. LOCAÇÃO DO TIPO DIÁRIA E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000 km rodados. Sem Motorista.	diária	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
10	Locação de veículo de passeio, motor 2.0 (dois ponto zero), 4 (quatro) portas, tipo básico, direção hidráulica e ar condicionado, com capacidade para no mínimo 5 passageiros, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO DO TIPO DIÁRIA E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000 km rodados. Sem Motorista.	diária	250	R\$ 295,00	R\$ 73.750,00

11	Locação de veículo de passeio, motor 2.0 (dois ponto zero), 4 (quatro) portas, direção hidráulica e ar condicionado, com capacidade para no mínimo 5 passageiros, CD Player Automotivo, com seguro completo contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO DO TIPO MENSAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000 km rodados. Sem Motorista.	mensal	24	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00
----	--	--------	----	--------------	---------------

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

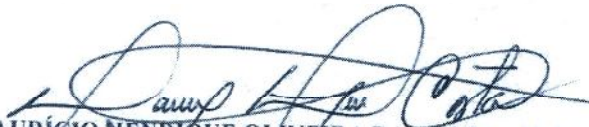
5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2014.


MAURÍCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo da 13ª Bda Inf Mtz

LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA – ME
CNPJ: 09.007.624/0001-05
Sr. LUIS CESAR KAWASAKI
Sócio proprietário
CPF nº 405.580-701-59



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Procedimento nº. 366300/2015

Despacho:

Acato o parecer prolatado pela Assessoria Técnica de fls. 43-47, motivo pelo qual autorizo as adesões as Atas de Registros de Preços nº 002/2015/13ªBIM/EB/MD e ARP nº 006/2015/IFMT, de mais 01(um) veículo tipo passeio, bem como a execução dos serviços de condução de veículo para tender a Coordenadoria das Ações Comunitárias – CAC.

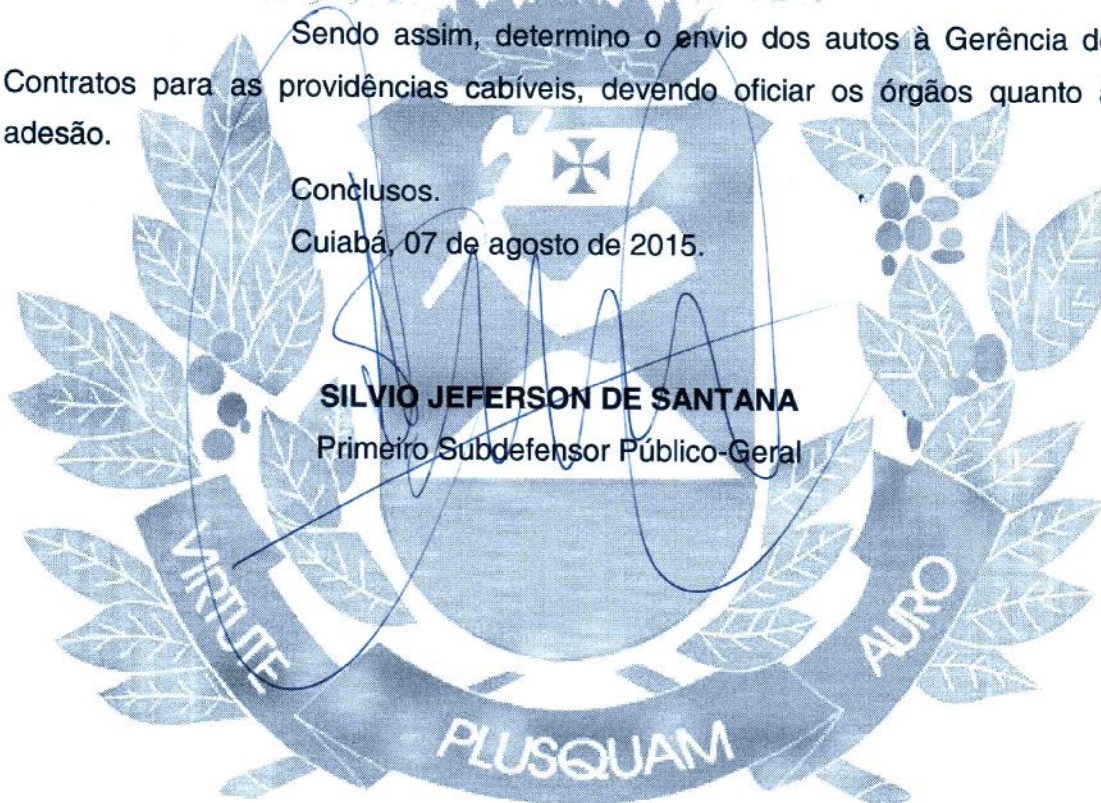
Sendo assim, determino o envio dos autos à Gerência de Contratos para as providências cabíveis, devendo oficial os órgãos quanto à adesão.

Conclusos.

Cuiabá, 07 de agosto de 2015.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Primeiro Subdefensor Público-Geral





ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Gerência de Contratos

29
am

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Ofício nº 0108/2015/GC/DPMT.

Cuiabá (MT), 07 de agosto de 2015.

Luiz Cesar Kawasaki.

Proprietário da empresa Luiz Cesar Kawasaki & Cia – Ltda.

Senhor Proprietário,

Solicitamos o ACEITE da empresa Luiz Cesar Kawasaki & Cia – Ltda, para prestação de serviços de locação de veículos, com fim de contratar nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 02/2015 – 13º Brigada de Infantaria Motorizada (Brigada Barão de Melgaço), os serviços que atendem as necessidades da Defensoria Pública de Mato Grosso, quais sejam a contratação de empresa visando a locação de veículos, de acordo com o quadro abaixo:

ARP Nº.02/2015 MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO. EMPRESA: LUIZ CESAR KAWASAKI & CIA – LTDA					
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor	Valor anual
11	Locação de veículo de passeio, motor 2.0 (dois ponto zero), 4 (quatro) portas, direção hidráulico e ar condicionado, com capacidade para no mínimo 5 passageiros, CD Player Automotivo, com seguro completo, contra furtos e sinistros. LOCAÇÃO DA TIPO MENSAL E QUILOMETRAGEM LIVRE, Sendo o veículo com no máximo 3 (três) anos de uso e 100.000km rodados. Sem Motorista.	01	Un	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
Valor Total: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, e quatrocentos reais).					

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Caio Cesar Buin Zuimoti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado.

Paula Assunção Matos
Gerente de Contratos da DPMT.

Recebido
07/08/15
Mayane L. Pompeu



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respeitando na ética e na moralidade

CONTRATO Nº 004/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA
LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA,
CONCERNENTE A LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES,
QUANTIFICAÇÕES E CONDIÇÕES
CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO
CONTRATUAL.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua 06 (esquina com a rua 04, parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor A, Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 718129 SSP/MT e do CPF nº 852.476.856-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa **LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.007.624/0001-05, localizada na Avenida Carmindo de Campos, 2.904, Dom Aquino, Cuiabá/MT, representada pelo seu Sr. **LUIZ CESAR KAWASAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CI/RG nº 549230 SSP/MT do CPF nº 405.580.701-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04 – Pregão 41/2013 do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, Organização Militar do Exército Brasileiro, resolvem celebrar o presente Contrato, que atende o Procedimento Administrativo nº 642646/2013, Parecer Técnico nº 003/2014, e será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respeitando na ética e na moralidade

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviço de locação de veículos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos das especificações contidas neste instrumento contratual e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, n. 7.892/13 e subsidiariamente a lei n. 8.666/1996 atualizada e as cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração, se a proposta se mantiver mais vantajosa que os preços praticados no mercado, respeitando o disposto no inciso II, artigo 57 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço total anual deste contrato será de R\$ 222.180,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e oitenta reais) conforme a planilha de preço.

Empresa: Luiz César Kawasaki e Cia Ltda EPP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

CNPJ: 09.007.624/0001-05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
08	Locação de veículo de passeio, motor 1.6, 4 portas, tipo básico, direção hidráulica e ar condicionado, com seguro completo contra furtos e sinistros e franquia por conta da empresa proprietária do veículo, LOCAÇÃO DO TIPO MENSAL E QUILOMETRAGEM LIVRE. Sendo o veículo com no máximo 2 anos de uso. Sem motorista e sem combustível.	MENSAL	07	R\$ 2.645,00	R\$ 18.515,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor contratual manter-se-á inalterado pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal.

6.1.1. Os valores avençados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado.

6.1.2. Caso o valor contratado seja superior à média dos valores praticados no mercado, a Defensoria Pública solicitará a empresa CONTRATADA, mediante correspondência, redução do valor avençado, de forma a adequá-lo com a média dos preços de mercado.

6.1.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os valores registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Defensoria Pública Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Após cada fornecimento, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a CONTRATANTE fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pelo setor competente e regular liquidação, será objeto de pagamento até



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

7.2. O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao CONTRATADO, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços de locação de veículos à CONTRATANTE;

7.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do futuro e eventual Contratado.

7.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Rua 06 (esquina com a rua 04, parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor A, Centro Político Administrativo, CNPJ nº 03.507.415/0031-60, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

7.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

7.8.1.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

7.8.1.2. Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

7.8.1.3. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

7.8.1.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

7.8.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e,

7.8.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.8.4. Para as alíneas 9.8.2. e 9.8.3. é **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, além da apresentação da certidão, também a apresentação das Guias de Recolhimento devidamente quitadas, dos referidos encargos do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela dotação orçamentária da Defensoria Pública, assim distribuída:

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2006.9900.339000000.4.1

Elemento de Despesa: 39

8.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ao ser convocada de que efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato. A empresa vencedora do certame se obriga a:

9.2. Os veículos fornecidos deverão ser com no máximo 02 (dois) anos de fabricação; em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia.

9.3. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;

9.4. Os veículos deverão ser necessariamente licenciados no Estado do Mato Grosso.

9.5. Os veículos deverão ser entregues com seguro vigente, com assistência total 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, responsabilidade civil,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

cobertura de terceiros, danos materiais, sem franquias, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas, e responsabilidades para o Contratante.

9.6. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, por conta da Contratada;

9.6.1. Programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço conforme especificação do fabricante, com substituição do veículo, em casos de avaria ou manutenção.

9.7. A Contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

9.7.1. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

9.8. Os veículos deverão ser entregues no local estipulado pela Divisão de Transporte desta Defensoria, limpos, com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com tanque cheio de combustível, lubrificantes trocados e **adesivado** conforme manual de identidade visual e aplicação da marca da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

9.9. A devolução dos veículos locados deverá ser feita no local em que foram entregues.

9.10. As locações serão realizadas mensais, conforme a necessidade do Contratante.

9.12. A Contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for (em) requisitado(s), com a indicação do período de locação dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, imediatamente após a solicitação do Contratante.

9.13. O fornecedor deverá possuir por ocasião da assinatura dos contratos com a Defensoria, apresentar a quantidade de veículos licitados com as exigências contidas neste termo contratual, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de Cuiabá ou Várzea Grande, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, entre outros.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respeitando na ética e na moralidade

- 9.14.** Comunicar imediatamente à Divisão de Transporte/Defensoria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.16.** No caso de locações/diárias, disponibilizar em até 8 (oito) horas após a solicitação, ou conforme agendamento entre as partes, a seguinte quantidade mínima de veículos de acordo com os lotes:
- 9.17.** Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, normas do COTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, que estejam em vigor.
- 9.18.** Emitir fatura e planilha detalhada dos serviços após o fechamento do mês da locação.
- 9.19.** A Contratada da Ata de Registro de Preços informará à Divisão de Transporte/Defensoria, através de relatório, a relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo locado;
- 9.20.** Solicitar o veículo locado à Contratante (Divisão de transporte) para as revisões periódicas e necessárias nos casos de locação sem motorista. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual ou maior especificação, e pelo mesmo valor, não sendo contado como alteração do estoque mínimo;
- 9.21.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.22.** O Contratante deve devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebido;
- 9.23.** O Contratante deve encaminhar o veículo locado para a manutenção quando solicitado pela Contratada ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;
- 9.24.** Não sendo possível à Contratada atender as locações com veículos próprios, não será admitida a sub-locação de veículos, de modo a atender a demanda do Contratante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

9.25. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

9.26. Os veículos somente serão conduzidos por motoristas efetivos e/ou terceirizados desta Instituição, podendo em casos excepcionais e formalmente autorizados pela Administração do Poder Judiciário conduzido por pessoa diversa.

9.27. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da Defensoria tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

9.27.1. A Contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a Contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, e providenciar deslocamento até a cidade enquanto aguarda a substituição que não de vê ser superior a 8 (oito) horas após comunicação;

9.28. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora.

9.29. Caso o veículo esteja no perímetro Cuiabá/Várzea Grande, a sua substituição deverá ser de até 04 (quatro) horas, após a solicitação.

9.29.1 Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada do Poder Judiciário, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo enquanto não houver substituição.

9.29.2 As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Contratante à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Contratante na data e horário da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os dados a Contratada, necessários à adequada execução dos serviços;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respeitando na ética e na moralidade

- 10.2. Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- 10.3. Manter com a Contratada, relacionamento por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 10.4. Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;
- 10.5. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Fiscal deste contrato, na forma que lhe convier.
- 10.6. Receber os veículos locados, de acordo com as ordens de serviços / notificações emitidas pela Divisão de Transportes da Defensoria
- 10.7. Proceder à devolução dos veículos, de acordo com ordem de serviço /notificação emitida pela Divisão de Transportes ao final do contrato e/ou nas alterações contratuais durante a sua vigência.
- 10.8. Recusar o recebimento do veículo se não estiver de acordo com o item 4.1 do Termo de Referência n. 03/2013-DT.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do gerente de transporte, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
- 11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela Contratada.
- 11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.
- 11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nestes termos, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

12.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.1.1. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

12.3.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.5. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades com excelência, efetivando a inclusão social, respeitando na ética e na moralidade

12.7. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços deverá ser encaminhada a esta Instituição até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;

13.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial do Estado", que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica às necessidades, com excelência, efetivando a inclusão social, respeitando na ética e na moralidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC. E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

16.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADA:

16.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento contratual.

16.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

16.2. Todos os profissionais e outros prepostos, utilizados pela CONTRATADA, não terão qualquer vinculação com a CONTRATANTE, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se à CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, quanto ao funcionário a que está vinculado.

16.3. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos constantes neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

18.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.2.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2014.


DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público Geral do Estado


LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA
LUIS CESAR KAWASAKI – CPF: 405.580.701-59

Testemunhas:

1. _____

CPF: 022.961.381-07

2. _____

CPF: 044.385.521-58



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GC

DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. _____

ASS. _____

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que fazem as partes, de um lado na qualidade de **Contratante**, O **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**, com sede na Rua 04, Lote 01, Quadra nº 10, setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo **Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 718129 SSP/MT e do CPF nº 852.476.856-87, e de outro lado à Empresa **LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.007.624/0001-05, localizada na Avenida Carmino de Campos, 2.904, Dom Aquino, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **LUIS CESAR KAWASAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CI/RG nº 549230 SSP/MT do CPF nº 405.580.701-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014**, com base no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 439567/2014, Parecer Técnico nº 317/2014, mediante as cláusulas abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o acréscimo de 14,29% do valor inicial do Contrato nº 004/2014, referente à contratação de mais 01 (uma) locação de veículo para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GC

DEFENSORIA
PÚBLICA

FLS. _____

ASS. _____

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O valor acrescido será de **R\$ 2.645,00** (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais), totalizando **R\$ 21.160,00** (vinte e um mil cento de sessenta reais), referente ao acréscimo de mais 01 (uma) locação de veículo para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, pelo contrato nº 004/2014.

2

CLÁUSULA TERÇA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

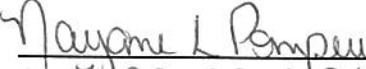
Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2014.

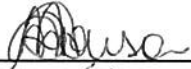

DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público Geral

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Primeiro Subdefensor Público-Geral

LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA
LUIZ CESAR KAWASAKI – CPF: 405.580.701-59

Testemunhas:


CPF: 718036021-04


CPF: 016.443.396-17

9ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cuiabá, por força da Portaria nº 217/2013/DPG, publicada no D.O de 20-09-2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 9ª Reunião Ordinária do CSDP, realizada no dia 04-07-2014, em que deliberou pela conversão do julgamento em diligência para que fosse dada publicidade do pedido de remoção por permuta entre os Defensores Públicos, em virtude do disposto no parágrafo único do artigo 123, da LCF n. 80/1994, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias da publicação no Diário Oficial desta decisão, para manifestação dos interessados mais antigos na categoria;

CONSIDERANDO que tal decisão fora publicada no D.O do dia 11-07-2014;

CONSIDERANDO que a Conselheira Relatora entendeu necessária a expedição de edital para que se dê conhecimento aos Defensores Públicos da permuta solicitada, em que pese ter havido a publicação da decisão do CSDP em reunião anterior, com devolução do prazo aos Defensores Públicos interessados mais antigos, conforme ata da Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 15-08-2014;

RESOLVE:

Art. 1º DAR publicidade do pedido de permuta formulado pelos Defensores Públicos José Naaman Khouri e Júlio César de Ávila, para serem lotados na 9ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cuiabá e 6ª Defensoria Pública do Núcleo de Rondonópolis respectivamente, em virtude do disposto no parágrafo único do artigo 123, da LCF n. 80/1994.

Art.2º FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias da publicação no Diário Oficial deste edital, para manifestação dos interessados mais antigos na categoria.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADO)
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

Objeto: O presente objetiva o acréscimo de 14,29 % do valor do contrato, referente a contratação de mais 01 (uma) locação de veículo, para atender a defensoria pública de Mato Grosso;

Fundamento Legal: Nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 7.217/2006, e Parecer Técnico nº 317/2014/DP/MT;

Data de Assinatura: 25/08/2014.

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JUNIOR - Defensor Público-Geral do Estado.

Contratada: LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

(original assinado)
CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI
Segundo Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2012-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto: O presente objetiva reajustar os preços dos serviços de encomenda, prestados para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

Fundamento Legal: Nos moldes do artigo 62, §3º da Lei nº 8.666/93, e Parecer Técnico nº 242/2014/DP/MT;

Data de Assinatura: 29/08/2014.

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JUNIOR - Defensor Público-Geral do Estado.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(original assinado)
CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI
Segundo Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2010-DP/MT

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: VALMIRO LUIZ DA SILVA.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/2010 por 12 (doze) meses, bem como reajustar o valor concernente à locação do imóvel para abrigar o Núcleo de Juara da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Vigência: 26/08/2014 a 26/08/2015.

Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93, Processo nº. 307040/2014 e Parecer Técnico nº. 323/2014/DP/MT.

Data de Assinatura: 18/08/2014.

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JUNIOR - Defensor Público-Geral do Estado em exercício.

Contratado: VALMIRO LUIZ DA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2014-DP-MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI.

Procedimento nº: 432261/2014

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de copelragem, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Parecer Técnico nº 332/2014/DP/MT;

Data de Assinatura: 14/08/2014;

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 2.031,80 (dois mil e trinta e um reais e oitenta centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.038.2007.9900.339000000.100.4.1

Elemento de Despesa: 37

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

Contratada: LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº078/2014 - PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 057/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 115/2014 de 03 de Julho de 2014, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, conforme as especificações contidas no Edital e Anexos. Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.227.993/0001-03, localizada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº3000 Bairro Jardim Panorama, Várzea Grande – MT, com os itens e respectivos descontos em percentual (%): nº 7 – 63,00 %, 13 – 70,00 %, 14 – 69,10%, 15 – 69,90%,

16 – 68,90 % e a empresa A.F. DE FARIAS, inscrita no CNPJ sob nº15.252.024/0001-

05, localizada na Avenida Gov. Julio Campos, nº5.866B, Jd. Dos Estados, Várzea Grande – MT, com os itens e respectivos descontos em percentual nº 1 – 39,10%, 2 – 43,10%, 3 – 40,10%, 4 – 42,10 %, 5 – 50,10%, 6 – 60,10%, 8 – 60,00%, 9 – 67,10%, 10 – 69,00%, 11 – 70,00%, 12 – 80,00 %, 17 – 63,10%, 18 – 70,00%, 19 – 25,10%, 20 – 25,10%, 21 – 25,10%, 22 – 25,10%, conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 26 de Agosto de 2014. Edi Batista Ribeiro de Miranda-Pregoeira. DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO Nº087/2014 - PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 064/2014

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 115/2014 de 03 de Julho de 2014, torna público aos interessados que o certame acima referenciado, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, defragou-se fracassado. Em razão de uma única empresa participante e vencedora não ter apresentado a documentação jurídico fiscal exigida para habilitação. Concedido prazo de acordo com a LC123/2006 a mesma não apresentou a regularização. Alto Garças, 09 de Setembro de 2014. Edi Batista Ribeiro de Miranda-Pregoeira. DMT